



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 06/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 06/2022

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato nº. 06/2022 – CPL - MAS em sua Cláusula Quarta – **PRAZO DE VIGÊNCIA**.

Em 03 de janeiro de 2023, foi celebrado 1ª. Termo Aditivo pela Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ 14.970.182/0001-38, proveniente da Adesão ao Pregão Presencial nº. 05/2021 – CPL - PAB, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**.

O supracitado contrato firmado em 03 de janeiro de 2023 tem seu prazo de validade até 03 de janeiro de 2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada.

A contratada, manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 48 (quarenta e oito) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

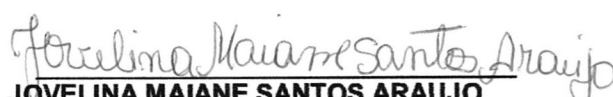


**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Em síntese, é a nossa justificativa.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de dezembro de 2022

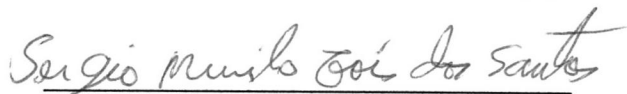

ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL


JOVELINA MAIANE SANTOS ARAUJO
Membro da C.P.L.


JOAO CARLOS DOS SANTOS NETO
Membro da C.P.L.

RATIFICO os termos da Justificativa do Presidente da CPL, por estar à mesma, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 30 de 12 de 2022.


SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURIDICO Nº. 19/2022

PARECER JURÍDICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditivar o contrato administrativo nº. 06/2022-PMAS, firmado com a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, cujo objeto é “**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**”.

A Câmara Municipal pugna para que seja feito o 1º aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar a duração do contrato por mais 12 (doze) meses, inclusive houve reajuste de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que a Câmara Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

É o que se relata.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Pois bem, o contrato administrativo nº. 06/2022 tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE”**

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Câmara Municipal, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal, e ainda houve o equilíbrio contratual, mesmo assim não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada revela-se se manter como empresa idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que foi observado que a empresa ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º Termo Aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência contratual do presente contrato administrativo nº. 06/2022 firmado com a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de dezembro de 2022.

João Bosco Freitas Lima
OAB/SE 2927
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
06/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, estabelecida na Av. Erotildes Noer de Aragão, nº. 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **GENILTON ALVES DE FREITAS**, portador do R.G. nº. 1.113.322 SSP/SE e do CPF nº. 587.674.105-10, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, ao 03 (três) dia do mês de janeiro de 2023.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações da Adesão ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021 – SRP**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo do contrato nº. 06/2022, conforme disposto em sua **CLAUSULA QUARTA** por mais 12 (doze) meses, consequentemente altera o valor da **CLÁUSULA TERCEIRA**, com início em 03 de janeiro de 2023 até 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGENCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

Fica acrescido a duração do contrato original por mais 12 (doze) meses e dependendo das necessidades do Município será estendida uma prorrogação, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 55 inc. IV para cumprimento do objeto, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice INPC, acumulado no importe de 5,97 %, conforme Cláusula Terceira do Contrato principal, com efeitos a partir de 03/01/2023.

Pela prorrogação do prazo, conforme acima descrito, fica acrescido o valor de R\$ 59.367,08 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.947,25 (quatro mil e setecentos reais), modificando o valor global inicialmente contratado de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) para R\$ 115.767,08 (cento e quinze mil e setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.



**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

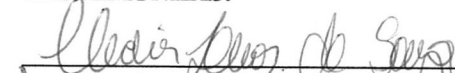
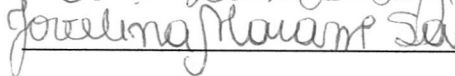
Contratante



**GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA
GENILTON ALVES DE FREITAS**

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. 030.354.435.05

CPF Nº. 042.934.725.57




ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 06/2022

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe – SE – CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80, representada pelo seu Presidente o Sr. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, torna público que no dia 03 (três) de janeiro de 2022, celebrou o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 06/2022**, firmado com a Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, sob CNPJ Nº. 14.970.182/0001-38, com sede à Av. Erotildes Noer de Aragão, nº. 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **GENILTON ALVES DE FREITAS**, portador do R.G. nº. 1.113.322 SSP/SE e do CPF nº. 587.674.105-10, alterando a Cláusula Terceira e Quarta do referido Contrato, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, que conseqüentemente acrescenta o valor global de 59.367,08 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), passando o valor global do contrato original para R\$ 115.767,08 (cento e quinze mil e setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), permanecendo em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por este instrumento, devendo o presente Edital ser afixado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE para conhecimento geral.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.




SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Extrato acima foi publicado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023



ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL